



CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026/PMES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO/SP

RECORRENTE: BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

RECORRIDA: EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.835/0001-01

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E RESPEITÁVEL COMISSÃO LICITANTE

A empresa EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.835/0001-01, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por BIO TECH SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, requerendo sua total improcedência, pelos fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente pretende a desclassificação da EFICAZ LOCADORA, sustentando:

suposta inexecutabilidade da proposta;

alegações sobre inviabilidade logística;

questionamentos ambientais;

interpretações próprias sobre custos operacionais.

Contudo, o recurso se baseia exclusivamente em presunções, conjecturas e suposições unilaterais, sem qualquer prova concreta de irregularidade, até porque não há qualquer irregularidade, vez que a empresa foi habilitada tendo seguido, de modo integral, todas as exigências editalícias.

II. DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A EFICAZ LOCADORA cumpriu rigorosamente todas as exigências do edital, tendo apresentado a documentação de habilitação completa, proposta válida e compatível, planilha de custos devidamente estruturada, esclarecimentos em sede de diligência plenamente aceitos pela Administração.

Importante destacar que NÃO há no edital qualquer exigência de sede, filial ou base operacional no Estado de São Paulo, Logo, todas as alegações da Recorrente nesse sentido são absolutamente irrelevantes e juridicamente improcedentes.

III. DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a inexecuibilidade exige comprovação objetiva, demonstração clara de inviabilidade e prova técnica inequívoca, o que não existe, por isso não apresentado pela recorrente que traz mera projeção hipotética de custos, faz uma “tentativa” de impor sua própria estrutura operacional e faz uma interpretação subjetiva e enviesada, no intuito de causar insegurança à comissão e tumultuar o processo licitatório.

Reforçamos o que é notório, ou seja, a EFICAZ LOCADORA, aliás, empresa consolidada no mercado, com histórico de absoluta eficiência, demonstrou sua capacidade e teve sua proposta regularmente aceita pela Administração, após diligência.

IV. DA TENTATIVA ILEGAL DE IMPOSIÇÃO DE MODELO OPERACIONAL

A Recorrente tenta invalidar a proposta da EFICAZ com base em como o serviço seria executado e, convenhamos, tal a argumento é JURIDICAMENTE INSUSTENTÁVEL. O edital exige o RESULTADO do serviço, não a forma interna de execução. Ademais, a organização logística é prerrogativa da empresa, sendo vedado à Administração ou a concorrentes impor estrutura operacional, exigir modelo específico ou presumir forma de execução, como tenta fazer, equivocadamente, a recorrente.

V. DA REGULARIDADE AMBIENTAL E DISTORÇÃO DA RECORRENTE

A EFICAZ LOCADORA apresentou documentação e justificativas adequadas quanto ao aspecto ambiental.

A Recorrente, por sua vez:

interpreta equivocadamente a normativa da CETESB;

cria exigências inexistentes no edital;

induz a erro ao sugerir obrigatoriedade de estrutura não exigida.

Não há qualquer descumprimento ambiental comprovado. A DISPENSA APRESENTADA FOI EMITIDA PELO MESMO ÓRGÃO (CETESB), responsável por emitir a licença. Incoerente e ilegal, seria contradizer o próprio órgão!!!

VI. DA LEGALIDADE DA ATUAÇÃO NACIONAL E IRRELEVÂNCIA DA DISTÂNCIA

A alegação de inviabilidade por distância é totalmente improcedente, vez que, empresas atuam regularmente em todo território nacional por meio de logística própria, estruturas móveis, planejamento operacional eficiente, dentre outros para que o cliente seja atendido, seja ele público ou privado. Restringir participação por localização seria grave afronta à competitividade e à legalidade.

VII. DA REGULARIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS

A planilha apresentada pela habilitada, atende integralmente ao edital, reflete a realidade da empresa, está dentro da estratégia empresarial da EFICAZ LOCADORA.

É importante esclarecer que a diferença de custos entre empresas NÃO caracteriza erro, mas sim modelos de negócios distintos, o que é absolutamente normal e legal.

VIII. DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

Ressalta-se que a decisão do Pregoeiro foi técnica, seguiu o edital e analisou os documentos apresentados, logo, goza de presunção de legalidade e veracidade, não podendo ser afastada por meras alegações. Aliás, o recurso “beira” a LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ pelo seu CARÁTER meramente PROTELATÓRIO, com evidente finalidade de atrasar o certame, tumultuar o procedimento e reverter indevidamente o resultado legítimo.

O recurso apresentado quase que ultrapassa o exercício regular do direito de recorrer, vez que é fácil perceber que a Recorrente distorce fatos e documentos, levanta hipóteses sem qualquer comprovação, tenta induzir a Administração a erro, apresenta argumentos desconectados do edital.

Lembremos que nos termos da legislação administrativa e princípios da boa-fé, não se pode admitir o uso abusivo do direito de recorrer para fins de obstrução do processo licitatório. Tal postura adotada viola não apenas o princípio da boa-fé objetiva, mas também o dever de lealdade processual e a finalidade pública da licitação.

Restou, portanto, plenamente demonstrado que:

- A) A EFICAZ LOCADORA cumpriu integralmente o edital.
- B) Sua proposta é válida, legítima e exequível.
- C) O recurso da BIO TECH carece de fundamento jurídico.
- D) Trata-se de medida protelatória e infundada.

IX. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 1- O NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP, CNPJ nº 07.311.835/0001-01;
- 2- A confirmação da regularidade, validade e exequibilidade da proposta apresentada;
- 3- O regular prosseguimento do certame com a adjudicação e homologação do objeto;
- 4- O reconhecimento do caráter protelatório do recurso, com o devido registro nos autos, diante da evidente tentativa de tumultuar o procedimento licitatório.

Termos em que, pede deferimento.

Socorro, 01 de junho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
DENISE APARECIDA CAMPOS PASSOS
Data: 01/06/2026 12:43:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP CNPJ nº 07.311.835/0001-01

DENISE AP. CAMPOS PASSOS- ANALISTA LICITAÇÕES/ PROCURADORA

PROCURAÇÃO

Eficaz Locadora Ltda – EPP firma estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Maria Calsavara Gallo, 45, CEP 86046- 550, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.311.835/0001-01, por seu representante legal, **Tales Santos Moreira**, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 46.045.890-5, SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 371.134.038-59, por este instrumento particular, NOMEIA E CONSTITUI, como sua bastante procuradora a **Sra Denise Ap. Campos Passos**, portador da cédula de identidade RG 24.153.520-7, devidamente inscrito no CPF 260.031.468-77, residente à Rua Arnaud Capuzzo, nº 370 Ato 64, no bairro Nova Aliança, no município de Ribeirão Preto/SP, para o fim especial e exclusivo de representar a firma supra, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO/ SP NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026 – PROCESSO Nº 67/2026/ PMES** praticando todos os atos que se fizerem necessários, como formular lances, negociar preços, assinar contrato, documentos e proposta e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias desde que em lei permitidos, para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer está a outrem, com os mesmos poderes.

Londrina/PR, 15 de maio de 2026

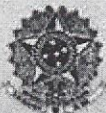
TALES SANTOS
MOREIRA:3711
3403859

Assinado de forma digital
por TALES SANTOS
MOREIRA:37113403859
Dados: 2026.05.12
17:20:26 -03'00'

EFICAZ LOCADORA LTDA – EPP
TALES SANTOS MOREIRA
RG: 46.045.890-5



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
371.134.038-59

Nome
TALES SANTOS MOREIRA

Nascimento
17/04/1989

CÓDIGO DE CONTROLE
67CA.150D.010E.6B51



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:30:47 do dia 16/01/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 46.045.890-5 DATA DE EMISSÃO 12/SET/2011

NOME TALES SANTOS MOREIRA

FILIAÇÃO WÉBER MOREIRA ALVES

E CLAUDIA HELENA DOS SANTOS

NATURALIDADE BAURU - SP DATA DE NASCIMENTO 17/ABR/1989

DOC ORIGEM BAURU - SP

CPF 371134038/59

204 Delegado Divisório
Reborescimento da Diretoria IIRGD.SSP/SP
LEINº 7.116 DE 29/08/83



PROIBIDO PLASTIFICAR

8700-7

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

FOTOGRAFIA

IMPRESSÃO DIGITAL

ASSINATURA DO TITULAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8700-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

TERCEIRO
SERVIÇO NOTARIAL UBERLÂNDIA-MG
TABELÃO BEL. EDUARDO M. R. DA CUNHA
AV. GETULIO VARGAS, 1045 - FONE: 3236-2574
AUTÊNTICO esta cópia
conforme original a mim
apresentado, dou fé.

JAN 2018

Bel. FRANCISCO RODRIGUES BASSANI

Escrevente Auxiliar

EMOL=4,53 TFI=1,49 REC=0,22

TOTAL= 6,22

Selo de Fiscalização

IDENTIFICAÇÃO

CSL 50571

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1ª NOME E SOBRENOME			1ª HABILITAÇÃO							
DENISE APARECIDA CAMPOS PASSOS			14/06/1995							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO										
17/11/1976, RIBEIRAO PRETO, SP										
4a DATA EMISSÃO		4b VALIDADE		ACC						
22/11/2025		14/11/2032								
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF										
24153520 SSP SP										
4d CPE		5 Nº REGISTRO		3 CAT HAB						
260.031.468-77		01723143732		AB						
NACIONALIDADE										
BRASILEIRO(A)										
FILIAÇÃO										
LEVY RODRIGUES DOS PASSOS										
LUZIA DE FATIMA CAMPOS PASSOS										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										
										

9
10
11
12

ACC 			
A 		14/11/2032	
A1 			
B 		14/11/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

SÃO PAULO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85235468181

SP03323048

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017231437<325<<<<<<<<<
7611175F3211142BRA<<<<<<<<<6
DENISE<<APARECID<CAMPOS<PASSOS